



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO**, com sede na Rua Presidente Médici, nº 1849, Bairro Jardim Clodoaldo, em Cacoal/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor _____, brasileiro, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado no município _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº _____, oriundo do Processo Administrativo nº _____, e em conformidade com o Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços da **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, doravante denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados são os constantes da proposta vencedora, conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR [...]						
LOTE XX - [...]						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
TOTAL GERAL						

2.2. Os preços registrados correspondem à remuneração pela execução dos serviços, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Os preços dos serviços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, inclusive mão de obra, encargos, tributos, deslocamentos e demais despesas, ressalvados os valores relativos às peças, componentes e materiais cujo fornecimento esteja previsto separadamente no Termo de Referência.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser mantido e renovado o saldo remanescente dos quantitativos registrados e não utilizados durante a vigência anterior, conforme conveniência e necessidade da Administração.

4.3. A Administração poderá, ainda, por ocasião da prorrogação da Ata, promover a renovação do quantitativo originalmente registrado, independentemente do saldo remanescente, desde que demonstradas a necessidade da contratação, a vantajosidade dos preços registrados e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4.4. A renovação prevista nos itens anteriores poderá ocorrer em relação a um ou mais lotes, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração, mediante anuência do FORNECEDOR e formalização do instrumento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA

5.1. Durante a vigência, outros órgãos poderão aderir à Ata, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

5.2. As contratações adicionais decorrentes de adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023 e do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Cacoal, localizada à Rua Presidente Médici, nº 1849, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, CEP: 76963-620, horário 07h30 às 13h30.

6.2. Em situações excepcionais que exijam atendimento fora deste período, a execução poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, sem acréscimo de preços em razão de horas extraordinárias.

6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

I – Provisório: no prazo de até 03 (três) dias úteis após a conclusão de cada serviço solicitado, para verificação do cumprimento das exigências técnicas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

II – Definitivo: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e do saneamento de eventuais pendências.

7.2. O serviço poderá ser rejeitado quando executado em desacordo com as especificações, no prazo fixado pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A contratada deverá prestar garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços executados.

8.2. As peças, componentes e materiais eventualmente fornecidos estarão sujeitos à garantia do fabricante ou fornecedor e às demais garantias legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo os serviços executados conforme a necessidade e a demanda da Câmara Municipal de Cacoal.

9.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Quando necessária a formalização de contrato, o FORNECEDOR deverá assiná-lo no prazo estabelecido pela Administração.

9.4. A emissão da Nota de Empenho e a formalização do contrato, quando cabível, ficarão condicionadas à manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão relativa aos tributos federais;
- e) Certidões relativa à regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do FORNECEDOR.

9.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata e na proposta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILÍBRIO

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

contados da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Transcorrido o prazo do subitem anterior, o reajuste dos preços, quando cabível, far-se-á mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de 12 (doze) meses.

10.3. Nos casos de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e renovação de quantitativos, o reajuste de que trata o item 9.11 poderá ser aplicado, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados e comprovada a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

10.4. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devendo ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que comprovadamente impactem a execução e os custos contratados.

10.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo interessado a qualquer tempo, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação dos custos, incluindo planilhas analíticas, notas fiscais, contratos, índices setoriais ou outros elementos idôneos, cabendo à Administração a análise quanto à procedência, extensão e eventual revisão dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal;

FONTE DE RECURSO: Próprios;

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa - CMC.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.2. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após a efetiva execução dos serviços solicitados, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante recebimento definitivo.

12.2. Para processar-se o pagamento, o FORNECEDOR deverá apresentar à unidade requisitante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e certidões fiscais e trabalhistas negativas.

12.3. Haverá retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme IN RFB nº 1.234/2012 e entendimento do STF (Tema 1.130).

12.4. Nas hipóteses em que o FORNECEDOR deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

der a regularização.

12.5. Estando regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente informada pelo FORNECEDOR para fins de pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento até a data do efetivo pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. Cumprir integralmente o Termo de Referência, edital e esta Ata.

13.2. Manter condições de habilitação durante toda a vigência.

13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou deficiências.

13.4. Responsabilizar-se por todos os encargos e danos causados.

13.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima Segunda.

14.2. Fornecer e colocar à disposição do FORNECEDOR todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

14.3. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

14.4. Notificar o FORNECEDOR, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.5. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pelo FORNECEDOR, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

14.6. Fiscalizar a execução dos serviços.

14.7. Cumprir com todas as determinações contidas no Termo de Referência e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 15.1. O FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Poderão ser aplicadas as sanções de Advertência, Multa, Impedimento de licitar e Declaração de inidoneidade.
- 15.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos causados à Administração;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 15.5. Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade na aplicação das sanções.
- 15.6. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se o FORNECEDOR ao processo judicial de execução.
- 15.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 16.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado pelo gerenciador, quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior ou
 - c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1 Ficará a cargo da Administração a publicação do presente instrumento, em extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, é assinada eletronicamente pelas partes.

Cacoal-RO, data da assinatura digital.

Representantes:

(assinatura digital)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

(assinatura digital)

FORNECEDOR